



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2350, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de AREADO, dispõe sobre medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 78, VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Areado, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º Em consonância com as diretrizes estaduais, conforme Decreto Estadual 47.886/2020, fica instituído no âmbito do município de Areado, o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º O Comitê Gestor no âmbito do Município de Areado fica composto pelos seguintes membros:

I – Secretária de Saúde;

II – Chefe da Vigilância Epidemiológica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

III – Secretária de Ação Social;

IV – Gestora da Santa Casa de Misericórdia de Areado;

V – Secretária de Educação, Esportes e Lazer;

VI – Secretário de Administração e Fazenda;

VII – Secretária de Cultura e Turismo;

VIII – Coordenadora da Atenção Primária;

IX – Enfermeiros Chefes dos PSFs e Santa Casa de Misericórdia de Areado.

§ 2º As atribuições desta comissão serão definidas pela Secretaria de Saúde, baseadas no Protocolo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

§ 3º Compete ao Comitê modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, ficam adotadas as seguintes medidas nas respectivas áreas:

I - Educação:

I.1. Fica instituído o recesso escolar de toda rede pública municipal no período de 18/03/2020 (quarta-feira) a 22/03/2020 (domingo).

II.1. Fica recomendado às demais redes de ensino o recesso de que trata o item I.1 deste artigo.

I.2. Fica determinado que sejam reforçadas as orientações do Memorando-Circular 1/2020/SEE/SE, enviado na data de 13/02/2020, com a cartilha “ORIENTAÇÕES DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS”.

I.3. Estão proibidos, nos próximos 15 dias, eventos que promovam aglomeração de pessoas;

I.4. Ficam suspensos, por 15 dias, a partir deste Decreto, todos os eventos, públicos e privados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

esportivos que tenham aglomeração de pessoas.

I.5. A Sra. Secretária de Educação deverá garantir a fixação de materiais informativos oficiais sobre o novo coronavírus nos murais e quadros de aviso das escolas municipais, estaduais e particulares.

II. Secretaria Municipal de Assistência Social

II.1. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Assistência Social suspenderá do dia 18 a 22 de março as seguintes atividades e serviços:

- Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos do CRAS.

III. Secretaria de Cultura e Turismo

III.1. Ficam suspensos, por 15 dias, a partir deste Decreto, todos os eventos, públicos e privados, culturais, comerciais e artísticos que tenham aglomeração de pessoas.

IV. Idosos:

IV.1. Ficam suspensas, por 15 dias, as atividades do CRAS e demais entidades (Grupo da Terceira idade).

V. Aglomeração de pessoas:

V.1. Estão suspensas, a partir desta data e por 15 dias, a emissão de alvarás para eventos com aglomeração de pessoas;

V.2. Para que sejam evitadas aglomerações, a Vigilância em Saúde recomendará, através de ofício, a suspensão provisória de:

a- Eventos;

b- Buffets;

c- Atividades em academias de ginástica e clubes;

d- Reuniões em igrejas, templos e entidades religiosas;

V.3. Bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

VI – Viagens no serviço público, exceto TFD:

VI.1. Ficam suspensas por quinze dias:

- a- As atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de pessoas;

- b- A participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidades em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

VI.2. As viagens para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 5º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 6º Fica recomendada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visita a idosos, devendo sair apenas em situações de necessidade.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Areado, 17 de março de 2020.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal